

b) Realizar as funções inerentes ao serviço de atendimento, de empréstimo e de pesquisa bibliográfica;

c) Executar outras tarefas no âmbito das atividades de biblioteca e documentação a desenvolver no respetivo serviço, assim como as que lhes forem confiadas para o eficiente funcionamento da Biblioteca Municipal.

3 — Os funcionários da Biblioteca Municipal deverão organizar toda a documentação por assuntos, de acordo com a Classificação Decimal Universal (C.D.U.).

4 — Perante casos de manifesto desrespeito pelas normas constantes do presente Regulamento, qualquer dos funcionários ao serviço da Biblioteca está autorizado a intervir da forma que considere mais adequada e que poderá ir até à expulsão do utilizador das instalações, mediante redação posterior de relatório ao superior hierárquico.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 18.º

Danos ou furto de objetos pessoais

1 — A Biblioteca Municipal não se responsabiliza por quaisquer danos, perdas ou furtos de objetos pessoais dos utilizadores que ocorram nas suas instalações.

2 — A Biblioteca Municipal não se responsabiliza por qualquer acidente ou incidente ocorridos nas suas instalações com menores de idade ou inimputáveis.

3 — Qualquer furto ou tentativa de furto de documentos ou equipamento será punida com a apreensão do Cartão de Utilizador pelo período de 1 ano, podendo o caso ser comunicado às autoridades competentes para efeitos de instauração do procedimento adequado.

Artigo 19.º

Tratamento de dados pessoais

Os dados pessoais recolhidos pela Biblioteca Municipal são processados informaticamente, nos termos definidos pela Comissão Nacional de Proteção de Dados, e destinam-se a ser utilizados para fins estatísticos, de gestão de utilizadores e empréstimos, divulgação de atividades e serviços.

Artigo 20.º

Dúvidas e omissões

As situações a que o presente Regulamento seja omissivo, serão resolvidas por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas, mediante recurso a critérios de ponderação e razoabilidade.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos da Lei.

308951265

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MADALENA E BESELGA

Aviso n.º 11081/2015

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum publicitado no Aviso n.º 5438/2015, em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio, e homologada em reunião de Executivo no dia 16 de setembro de 2015, se encontra publicitada em local visível e público das instalações da sede da Freguesia.

17 de setembro de 2015. — O Presidente da União das Freguesias de Madalena e Beselga, *Arlindo da Conceição Costa Nunes*.

308952748

FREGUESIA DE ODIVELAS

Despacho (extrato) n.º 10883/2015

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria e carreira de Técnico Superior, do trabalhador Pedro Alexandre dos Santos Pires, do mapa de pessoal da entidade de origem — Junta de Freguesia de Odivelas, passando a pertencer ao mapa de pessoal da entidade de destino — ASAE- Autoridade de Segurança Alimentar e Económica — com produção de efeitos a partir de 01 de junho de 2015, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, do Anexo à referida Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, posicionado entre a 1.ª e 2.ª posições remuneratórias e entre os níveis 11 e 15 das Tabelas de Transição.

21 de setembro de 2015. — O Presidente da Freguesia de Odivelas, *Nuno Filipe André Gaudêncio*.

308958945



PARTE I

FUNDAÇÃO GASPAR FRUTUOSO, FP

Despacho n.º 10884/2015

Considerando que a Fundação Gaspar Frutuoso foi instituída, por escritura pública de 4 de março de 1999, pela Universidade dos Açores, como pessoa coletiva de direito privado e fins de utilidade pública, tendo obtido tal reconhecimento através da Portaria n.º 674/2000, de 13 de março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 18 de abril;

Considerando que a Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro, determinou a realização de um censo a todas as fundações, nacionais e estrangeiras, que prosseguissem os seus fins em território nacional, tendo por fim a tomada de decisão sobre a manutenção, extinção, ou continuação destas entidades, tendo-se concluído pela manutenção da Fundação Gaspar Frutuoso após parecer do Governo Regional dos Açores;

Considerando ainda que, após avaliação, foi publicada a Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, também conhecida por Lei-Quadro das

Fundações, que veio estabelecer os princípios e normas pelos quais se regem as Fundações;

Considerando que a Fundação Gaspar Frutuoso foi declarada de utilidade pública por despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores, de 27 de junho de 2013;

Tendo em conta que, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, as fundações privadas com estatuto de utilidade pública e as fundações públicas ficam obrigadas a adequar a sua denominação, os seus estatutos e a respetiva orgânica ao disposto na Lei-Quadro das Fundações.

Nos termos do previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da Fundação Gaspar Frutuoso à data vigentes, o Conselho Geral, por deliberação de 16 de setembro de 2015, aprovou a alteração dos Estatutos, que a seguir se publicam.

16 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho Geral, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

Estatutos da Fundação Gaspar Frutuoso, FP**CAPÍTULO I****Da natureza, da duração, da sede e dos fins****Artigo 1.º****Natureza**

1 — A Fundação Gaspar Frutuoso, FP, criada por iniciativa da Universidade dos Açores, é uma Fundação Pública de Direito Privado, adiante também designada simplesmente por Fundação, dotada de personalidade jurídica, órgãos e património próprios e de autonomia administrativa e financeira, que se rege pelos presentes estatutos, regulamentos internos, Lei-Quadro das Fundações e demais legislação aplicável.

2 — A Fundação Gaspar Frutuoso, FP, tem utilidade pública concedida pelo Governo Regional dos Açores.

Artigo 2.º**Duração e sede**

1 — A Fundação tem duração indeterminada e sede em Ponta Delgada.

2 — A Fundação pode criar delegações ou outras formas de representação na região, no país ou no estrangeiro para cumprimento dos seus fins.

Artigo 3.º**Fins**

1 — A Fundação tem por fim, no quadro de uma estreita colaboração com a Universidade dos Açores, fomentar atividades de cariz científico, tecnológico, social, cultural, artístico, desportivo, económico e ambiental, entre outros, através da promoção e da participação em concursos, programas e projetos, assim como do desenvolvimento de ações de formação, consultoria e divulgação.

2 — Compete à Fundação, designadamente:

a) Fomentar, apoiar e realizar atividades de investigação científica e de desenvolvimento experimental e tecnológico, em estreita ligação com instituições de ensino superior, de investigação e empresas, e estimular a cooperação entre estas e outras entidades nacionais ou estrangeiras;

b) Promover, incentivar e concretizar a prestação de serviços de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, assim como de consultoria técnica e científica;

c) Fomentar, apoiar e realizar ações de formação e de divulgação científica e tecnológica;

d) Conceder bolsas, prémios e subsídios, para apoiar atividades de ciência e tecnologia e de formação profissional, promovendo o mérito e a excelência, bem como outras de interesse social;

e) Dinamizar projetos e ações de interesse para a aumentar a qualidade do ensino, da investigação e dos serviços, assim como para garantir boas práticas e promover a preservação do ambiente e a segurança de pessoas e bens;

f) Dinamizar o mecenato nos domínios científico, tecnológico, social, ambiental, cultural e desportivo, entre outros, visando a concretização de programas, projetos e ações que se enquadrem nos objetivos da Fundação.

3 — Na prossecução dos seus objetivos, a Fundação poderá adquirir bens móveis ou imóveis, celebrar contratos e estabelecer convénios e acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como filiar-se em organismos que agreguem instituições que prossigam fins similares aos seus, em quaisquer áreas do conhecimento científico e tecnológico.

CAPÍTULO II**Da gestão financeira e patrimonial****Artigo 4.º****Património**

O património da Fundação é constituído pelos seguintes bens:

a) A dotação inicial do seu Fundador, a Universidade dos Açores, no valor de 748.196,85€ (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco centimos), integralmente realizado em dinheiro;

b) As doações, legados ou heranças feitos em seu favor;

c) Pela universalidade dos bens móveis, imóveis e direitos adquiridos ou que venha a adquirir.

Artigo 5.º**Receitas**

Constituem receitas da Fundação:

a) Os rendimentos de bens e capitais próprios;

b) Os rendimentos de programas, projetos e serviços de ciência e tecnologia, da venda de publicações e de outros materiais ou produtos, bem como da organização, regência e orientação de cursos;

c) Os subsídios, participações, subvenções, prémios, doações e legados, de quaisquer indivíduos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros;

d) As transferências regulares ou extraordinárias que lhe sejam atribuídas;

e) Outras receitas que sejam permitidas por lei.

Artigo 6.º**Despesas**

As despesas da Fundação são as que resultam do exercício das atividades estatutárias e das que lhe são impostas por lei.

CAPÍTULO III**Organização e funcionamento****SECÇÃO I****Disposições gerais****Artigo 7.º****Órgãos**

São órgãos da Fundação:

a) O Conselho Geral;

b) O Conselho Diretivo;

c) O fiscal único.

Artigo 8.º**Mandatos**

1 — Cabe ao reitor da Universidade dos Açores proceder às diligências necessárias para garantir a designação dos membros dos órgãos da Fundação.

2 — Os mandatos dos membros do Conselho Geral e do Conselho Diretivo caducam com o termo, por qualquer motivo, do mandato do reitor da Universidade dos Açores, bem como por renúncia dos seus membros ao respetivo cargo.

3 — Terminado o mandato, os membros mantêm-se em funções até à efetiva substituição, salvo renúncia ao cargo.

4 — A renúncia só produz efeitos no final do mês seguinte àquele em que tiver sido comunicada, salvo se entretanto tiver sido designado o seu substituto.

5 — Os respetivos regimentos podem estabelecer outras causas de cessação do mandato, nomeadamente por número de faltas injustificadas.

6 — O Conselho Diretivo pode ser dissolvido mediante deliberação fundamentada do Conselho Geral, em caso de falta grave, nos termos da lei e do próprio regimento.

7 — O previsto no número anterior implica a cessação do mandato de todos os membros do Conselho Diretivo.

8 — O exercício dos mandatos é gratuito, sem prejuízo de poder vir a ser deliberado, pelo Conselho Geral, o pagamento de senhas de presença ou de outras remunerações.

Artigo 9.º**Deliberações**

1 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, exceto as referentes às alíneas a) e f) do artigo 12.º, que são tomadas por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes.

2 — De todas as reuniões são lavradas atas, assinadas nos termos previstos nos presentes estatutos e na lei.

SECCÃO II

Do Conselho Geral

Artigo 10.º

Constituição

1 — O Conselho Geral é o órgão que define as grandes linhas de orientação da Fundação.

2 — O Conselho Geral é constituído:

- a) Pelo reitor da Universidade dos Açores, que preside;
- b) Pelos vice-reitores da Universidade dos Açores, um dos quais, designado pelo reitor, o substituirá nas suas faltas e impedimentos;
- c) Pelo presidente do Conselho Científico da Universidade dos Açores;
- d) Pelo presidente do Conselho Técnico-Científico da Universidade dos Açores;
- e) Por um representante eleito de entre os diretores das unidades orgânicas da Universidade dos Açores;
- f) Por um representante eleito de entre os diretores das unidades de investigação e desenvolvimento da Universidade dos Açores, cuja entidade de gestão seja a Fundação;
- g) Pelos anteriores reitores da Universidade dos Açores que manifestem disponibilidade para o efeito;
- h) Por três individualidades designadas pelo reitor.

3 — O Presidente poderá convidar a participar nas reuniões, sem direito a voto, personalidades que pelas suas competências possam contribuir para a análise e avaliação de assuntos agendados.

4 — A duração dos mandatos dos membros do Conselho Geral a que se referem as alíneas b), g) e h) é coincidente com a do mandato do reitor da Universidade dos Açores.

5 — A duração dos mandatos dos membros do Conselho Geral a que se referem as alíneas e) e f) cessa em resultado do processo das eleições para os órgãos da Universidade dos Açores de que são representantes, com a tomada de posse dos novos representantes.

Artigo 11.º

Mesa

A mesa do Conselho Geral é constituída pelo presidente, por um vice-reitor por si designado e por um secretário a eleger pelo Conselho Geral.

Artigo 12.º

Competências

Compete ao Conselho Geral:

- a) Aprovar alterações aos estatutos, por sua iniciativa ou sob proposta do Conselho Diretivo;
- b) Designar e exonerar os membros do Conselho Diretivo;
- c) Definir as linhas gerais estratégicas de atuação da Fundação;
- d) Aprovar o orçamento, o plano de atividades e o relatório de contas;
- e) Pronunciar-se sobre a aceitação de heranças, legados ou outros donativos que onerem a Fundação;
- f) Aprovar a aquisição, alienação e oneração do ativo imobilizado, assim como a contração de empréstimos;
- g) Pronunciar-se sobre a criação de delegações ou outras formas de representação da Fundação na região, no país ou no estrangeiro para cumprimento dos seus fins;
- h) Deliberar sobre assuntos de interesse para a Fundação não cometidos por lei ou pelos estatutos a outros órgãos, por proposta do Conselho Diretivo;
- i) Aprovar o respetivo regimento;
- j) Dirigir ao Conselho Diretivo as recomendações que entender oportunas.

Artigo 13.º

Funcionamento

1 — O Conselho Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho Diretivo, do fiscal único ou de um terço dos seus membros.

2 — O regimento do Conselho Geral determinará os prazos para o envio da convocatória para as reuniões, respetiva ordem de trabalhos e documentos de suporte, sendo admissível o recurso a meios eletrónicos.

3 — O Conselho Geral só deve funcionar estando presente a maioria dos seus membros com direito a voto.

4 — Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de pelo menos vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o

Conselho Geral delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

5 — O Conselho Geral pode solicitar a presença nas suas reuniões, sem direito a voto, de membros do Conselho Diretivo e do fiscal único.

6 — O Presidente tem voto de qualidade.

7 — As atas das reuniões do Conselho Geral são aprovadas por todos os membros presentes e assinadas pelos membros da Mesa.

SECCÃO III

Do Conselho Diretivo

Artigo 14.º

Constituição

1 — O Conselho Diretivo é o órgão de administração da Fundação.

2 — O Conselho Diretivo é constituído por um presidente e dois vogais.

3 — O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vogal que para o efeito indicar.

4 — Os membros do Conselho Diretivo são designados pelo Conselho Geral da Fundação sob proposta do reitor da Universidade dos Açores.

5 — A deliberação de designação dos membros do Conselho Diretivo, devidamente fundamentada, é publicada no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*, juntamente com uma nota relativa ao currículo académico e profissional dos designados.

6 — Por deliberação do Conselho Diretivo, um dos seus vogais pode exercer funções de vice-presidente com as competências que lhe forem delegadas para o efeito.

7 — A duração dos mandatos dos membros do Conselho Diretivo é coincidente com a do mandato do reitor da Universidade dos Açores.

Artigo 15.º

Competências

1 — Compete ao Conselho Diretivo:

- a) Definir, orientar e executar as linhas gerais de atuação da Fundação;
- b) Aprovar os regulamentos de organização e funcionamento da Fundação;
- c) Assegurar a gestão da Fundação;
- d) Elaborar o orçamento anual e os planos de atividades, bem como assegurar as respetivas execuções;
- e) Arrecadar e gerir as receitas e autorizar as despesas;
- f) Elaborar a conta de gerência e correspondentes relatórios;
- g) Gerir o património da Fundação;
- h) Aceitar doações, heranças ou legados, sem prejuízo do disposto na alínea e) do artigo 12.º;
- i) Promover e autorizar a abertura de concursos, programas e projetos, assim como atribuir bolsas, prémios e subsídios;
- j) Promover e autorizar convénios, protocolos, contratos e acordos com outras entidades, públicas ou privadas;
- k) Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;
- l) Elaborar o balanço social, nos termos da lei aplicável;
- m) Exercer os poderes de direção, gestão e disciplina do pessoal e praticar os demais atos respeitantes ao pessoal, previstos na lei e nos estatutos;
- n) Nomear os representantes da Fundação em organismos exteriores;
- o) Constituir mandatários da Fundação, em juízo ou fora dele, especificando os respetivos poderes;
- p) Propor ao Conselho Geral alterações aos Estatutos.
- q) Exercer os poderes que lhe tenham sido delegados pelo Conselho Geral;
- r) Elaborar pareceres, estudos e informações que lhe sejam solicitados pela tutela;
- s) Exercer as competências que por lei ou pelos estatutos não estejam atribuídas a outro órgão.

2 — A Fundação é representada pelo presidente do Conselho Diretivo ou, quando expressamente designados, por um dos membros do Conselho Diretivo ou por mandatários.

3 — O Conselho Diretivo pode delegar competências ao presidente ou em qualquer um dos seus membros.

Artigo 16.º

Competências do presidente

1 — Compete, em especial, ao presidente do Conselho Diretivo:

- a) Representar a Fundação e assegurar as relações com os órgãos de tutela;

- b) Presidir às reuniões do Conselho Diretivo, orientar os seus trabalhos e assegurar o cumprimento das respetivas deliberações;
- c) Solicitar pareceres ao fiscal único;
- d) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho Diretivo ou pelo Conselho Geral.

2 — O presidente pode delegar, ou subdelegar, competências nos vogais.

Artigo 17.º

Funcionamento

1 — O Conselho Diretivo reúne uma vez por mês, com eventual exceção para o mês de agosto, e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a solicitação da maioria dos seus membros.

2 — Nas votações não há abstenções, mas podem ser proferidas declarações de voto.

3 — O presidente tem voto de qualidade.

4 — As atas das reuniões do Conselho Diretivo são aprovadas e assinadas por todos os membros presentes, podendo os membros discordantes do teor da ata nela exarar as respetivas declarações de voto.

Artigo 18.º

Vinculação da Fundação

1 — A Fundação obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho Diretivo;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho Diretivo que para tal dele haja recebido delegação;
- c) Pela assinatura de um mandatário legalmente constituído pelo Conselho Diretivo, no âmbito dos poderes constantes da procuração.

2 — Nos atos de mero expediente é bastante a assinatura de qualquer dos membros do Conselho Diretivo ou, mediante delegação, de um responsável de serviço.

SECÇÃO IV

Fiscal único

Artigo 19.º

Função

O fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial da Fundação.

Artigo 20.º

Designação, mandato e remuneração

1 — O fiscal único é designado pelo Conselho Geral sob proposta do reitor da Universidade dos Açores, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

2 — O mandato do fiscal único tem a duração de cinco anos e é renovável uma só vez.

3 — O fiscal único é remunerado nos termos definidos para os institutos públicos de regime comum, nos termos da Lei-Quadro dos Institutos Públicos.

Artigo 21.º

Competências

O fiscal único tem as competências previstas na Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aplicável nos termos da Lei-Quadro das Fundações, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Verificar a regularidade dos registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhe servem de suporte;
- b) Elaborar um relatório anual sobre a sua ação de fiscalização e emitir parecer sobre as contas anuais apresentadas pelo Conselho Diretivo;
- c) Emitir parecer sobre as matérias da sua competência.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 22.º

Superintendência e tutela

A Fundação está sujeita aos poderes de superintendência e tutela do seu Fundador, a Universidade dos Açores.

Artigo 23.º

Incompatibilidades

Não é permitido que uma mesma pessoa seja membro de mais do que um órgão da Fundação em simultâneo.

Artigo 24.º

Mandatos em curso

No prazo de 30 dias após a publicação no *Diário da República* dos presentes estatutos, devem ser designados os novos membros do Conselho Diretivo e o Fiscal Único da Fundação, mantendo-se os atuais órgãos em funções, até à efetiva substituição.

Artigo 25.º

Extinção

Em caso de extinção da Fundação, o património reverterá para a Universidade dos Açores, competindo ao Conselho Diretivo tomar, quanto aos bens e às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objetivos sociais prosseguidos pela Fundação, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

308964233



PARTE J1

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso n.º 11082/2015

Procedimento concursal para o cargo de Direção Intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Qualidade e Auditorias (DQA), da Direção de Serviços de Administração Marítima (DSAM), da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM).

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público

que, por despacho de 25 de agosto de 2015 do Senhor Diretor-Geral, se encontra aberto por um período de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Qualidade e Auditorias (DQA), da Direção de Serviços de Administração Marítima, da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos. A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura constará da publicitação na BEP, a ocorrer três dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

22 de setembro de 2015. — O Diretor de Serviços de Administração Geral, *Pedro Ramires Nobre*.

208962419